



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E APOIO ADMINISTRATIVO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto: O objeto do contrato é a prestação de serviços, pela IMPRENSA NACIONAL, de publicação no Diário Oficial da União de atos oficiais e demais matérias de interesse da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme estabelecido no Decreto nº 9.215, de 29/11/2017, combinado com a Portaria nº 283, de 2/10/2018, alterações posteriores e demais cominações legais.

2. Justificativa: A contratação visa atender a necessidade de conferir publicidade a matérias de interesse da pasta e atender ainda a obrigatoriedade imposta pela legislação vigente, que exige a publicação no Diário Oficial da União dos atos administrativos relativos a licitações, conforme descrito abaixo:

a) A Lei nº 8.666/1993 em seu artigo 21, inciso I, determina que os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões deverão ser publicados no Diário Oficial da União quando se tratar de obras financiadas parcial ou totalmente com recursos federais ou garantidas por instituições federais em jornal de grande circulação do estado.

b) A Lei Estadual 17.928/2012 em seu artigo 10, inciso I, determina que em se tratando de pregão cuja fonte de recursos for, no todo ou em parte, da esfera federal ou de organismos internacionais, deverá ser também publicada a referida convocação, no Diário Oficial da União.

2.1. A quantidade estimada de 760 cm x col, foi definida com base na utilização do contrato anterior, com 1500 cm x col (Contrato nº 02/2014, evento SEI 1338079 (pág. 6) ajustada ao número de convênios federais que a SEAPA passou a executar (4 convênios e 11 contratos de repasse) comparados ao número anterior (29 convênios) de acordo com a divisão decorrente da reorganização da estrutura administrativa da Pasta, acrescido dos convênios previstos a serem celebrados em 2019.

2.2. Em função do Decreto Estadual nº 9.376/2019, que fixou medidas de contenção de gastos, esclarecemos a essencialidade da contratação pois as publicações de atos licitatórios no Diário Oficial da União derivam de exigência legal, conforme previsto na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 5.450/2003, de modo que a ausência deste serviço inviabilizará a realização de licitações com recursos federais nesta Secretaria.

3. Planilha de Quantitativo e Custo

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR ESTIMADO	
				VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Publicação de matéria no Diário Oficial da União	cm x col	760	R\$ 33,04	R\$ 25.110,40
TOTAL ESTIMADO					R\$ 25.110,40

3.1. O valor unitário é de R\$ 33,04 (trinta e três reais e quatro centavos), conforme definido na Portaria nº 20, de 1º/2/2017, publicada no DOU de 3/2/2017.

3.2. O valor total (anual) estimado é de R\$ 25.110,40 (vinte e cinco mil, cento e dez reais e quarenta centavos).

4. Especificação técnica do Objeto e/ou Descrição do Serviço:

Publicação de matérias no jornal Diário Oficial da União - D.O.U., de atos administrativos e demais matérias de interesse da Contratante.

5. Forma de Entrega:

5.1 A CONTRATANTE deverá adotar os seguintes procedimentos, quando das publicações das matérias no Diário Oficial da União:

5.1.2 Conferir o conteúdo das matérias publicadas com o original encaminhado à CONTRATADA para publicação ou com o texto digitado no Sistema de Divulgação Eletrônica de Compras e Contratações – SIDEC;

5.1.3 Caso haja divergências, tal fato deverá ser comunicado, imediatamente, à CONTRATADA, para ser providenciada nova publicação da matéria, no todo ou em parte, conforme disposto no Decreto nº 9.215, de 29/11/2017, e Portaria nº 283, de 2/10/2018.

6. Obrigações das Partes

6.1 Obrigações da Contratada

6.1.1 Publicar as matérias encaminhadas pelo(a) CONTRATANTE, dentro do prazo estabelecido, conforme artigo 14 da Portaria nº 283, de 2/10/2018;

6.1.2 Apresentar as Notas Fiscais dos serviços, acompanhadas de cópias das publicações, para conferência pelo Gestor do contrato.

6.1.3 Responsabilizar-se integralmente pela execução do serviço, nos termos da legislação vigente e exigências contidas no Termo de Referência, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos.

6.1.4 Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos serviços, reservando à CONTRATANTE o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

6.1.5 Não transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do presente Termo de Referência.

6.1.6 Manter, durante toda a vigência deste contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

6.2 Obrigações da Contratante

6.2.1 Prestar todos os esclarecimentos necessários à realização dos serviços.

6.2.2 Encaminhar à CONTRATADA, por meio do Sistema de Envio Eletrônico de Matérias – INCom, as matérias a serem publicadas, obedecendo os padrões determinados pela CONTRATADA, conforme Portaria nº 283, de 2/10/2018, excetuando-se as matérias que serão encaminhadas para publicação via Sistema de Divulgação Eletrônica de Compras e Contratações – SIDEC, que obedecerão envio e padronização específica, conforme estabelecido na Portaria nº 283, de 2/10/2018, e alterações posteriores;

6.2.3 Configurar e formatar os arquivos eletrônicos, consoante os padrões técnicos de preparo descritos nos arts. 36, 37, 38, 39, 40, 41 e 42 da Portaria nº 283, de 2/10/2018.

6.2.4 Manter atualizado os dados cadastrais de sua origem no Sistema de Envio Eletrônico de Matérias – INCOM.

6.2.5 Exercer fiscalização e acompanhamento da execução do serviço, objeto deste Termo de Referência, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

6.2.6 Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o objeto deste Termo de Referência.

6.2.7 Aplicar multa ou rescisão de contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer das cláusulas estabelecidas neste Termo de Referência.

6.2.8 Efetuar o pagamento, mensalmente, das notas fiscais correspondentes às publicações realizadas, na forma do item 8 deste Termo de Referência.

6.2.9 Observar para que durante toda a vigência do contrato seja mantida a compatibilidade com as

obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

7. Forma de Pagamento

7.1. O pagamento será realizado através de Ordem de Pagamento emitida pela SEAPA, após a prestação dos serviços e mediante Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser protocolizada pela CONTRATADA na sede da CONTRATANTE e atestada pelo Gestor do contrato.

7.2. O pagamento deverá ser efetuado no valor integral e dentro do prazo de vencimento estabelecido no documento, consoante disposto na Portaria nº 256, de 28/8/2018, republicada no DOU de 21/9/2018.

7.3 Havendo erro na Fatura (boleto contendo código de barras) ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, essa será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento, não acarretando qualquer ônus para o(a) CONTRATANTE.

7.4. O pagamento será devido apenas aos serviços de publicação efetivamente prestados, conforme a demanda da CONTRATANTE.

7.5. A não solicitação do total de serviços previstos durante a vigência do contrato não gerará quaisquer direitos à CONTRATADA.

8. Vigência do Contrato

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, com eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente.

9. Gestão do Contrato

A Gestão e a fiscalização da prestação do serviço ficarão a cargo do Servidor: Wagner Assis Rodrigues, o qual será substituído em suas faltas e impedimentos pelo servidor **Wagner Assis Rodrigues**. Ambos serão designados por Portaria do titular desta Pasta ou por instrumento que o substitua, conforme Artigo 67, da Lei nº 8.666/93, e Artigo 51, da Lei nº 17.928/12.

10. Sanções

10.1 A aplicação de sanções aos contratados obedecerá às disposições dos artigos 77 a 83 da Lei Estadual nº 17.928/2012 e dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

10.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista neste instrumento;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com os órgãos e entidades da União, Estados, Distrito Federal e Municípios enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

V - impedimento de licitar com o Estado de Goiás conforme art. 81, parágrafo único da Lei Estadual nº 17.928/2012.

10.3 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado, além das sanções referidas no item 12.2, à multa, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes percentuais:

I - 10 % (máx. dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação. Em caso de descumprimento parcial das obrigações, no mesmo percentual, sobre a parcela adimplida;

II - 0,3 % (máx. três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

III - 0,7 % (máx. sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumpridas, por dia subsequente ao trigésimo.

10.3.1 A multa a que se refere o item 12.3 não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas neste instrumento.

10.3.2 A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos à contratada, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.4 A Suspensão de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a Administração deverão ser graduados pelos seguintes prazos:

I - 06 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II - 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

III - 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) entregar como verdadeiro mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Estadual;

d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

10.5 O contratado que praticar infração prevista no item 10.4 - III, será declarado inidôneo, ficando impedindo de licitar e contratar com a Administração Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida à Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER ASSIS RODRIGUES, Gerente**, em 25/03/2019, às 09:40, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **6412636** e o código CRC **6A3A9E7A**.

GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E APOIO ADMINISTRATIVO

RUA 256 52 Qd.117 Lt.. - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITARIO - CEP 74610-200 - GOIANIA - GO - S/C



Referência: Processo nº 201917647000028



SEI 6412636